



Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edf. Empresarial Manoel Dias salas 105 e 108
Pituba CEP: 40.830-000 Salvador BA. Telefax: (71) 3345-1269 –3345-1562 site
www.seeb.org.br e-mail atendimento@seeb.org.br.

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E PRINCÍPIOS.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia é uma entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria diferenciada dos Enfermeiros e Enfermeiras no Estado da Bahia, que atuam na rede pública (federal, estadual e municipal), filantrópica, autarquia e privada, com natureza jurídica de direito privado, cuja sigla é SEEB reconhecido através da Carta Sindical Expedida pelo Ministério do Trabalho, em 06 de junho 1980 sob código 012.000.01338-6, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 486 Edifício Empresarial Manoel Dias, Salas105, 108 e 208 – Pituba, CEP 40.830-001, Salvador-BA, CNPJ nº. 14.108.807/0001-57, com estatuto social registrado através do protocolo nº 08, microfilme nº 34228, Rolo 472, no Livro A45 nº. 34228 em 15 de dezembro de 2011, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, pautada nos princípios democráticos e éticos, sendo uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, de instituições religiosas, partidos políticos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O sindicato possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia é constituído para fins de estudo, organização, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Enfermeiros e Enfermeiras.

DAS FINALIDADES

Art. 3º - Visa a melhoria das condições de vida e trabalho dos Enfermeiros e das Enfermeiras;

Art. 4º - Visa independência e a autonomia da representação sindical;
Art. 5º - Visa a manutenção das instituições democráticas de nosso país;
Art. 6º - Visa a defesa dos direitos humanos, da saúde, do meio ambiente, da paz e da solidariedade entre os povos, a defesa das liberdades individuais e coletivas e a luta pela justiça social;
Art. 7º - Visa a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, no âmbito judicial e administrativo.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 8º - O SEEB poderá instalar, dentro de sua base territorial, delegacias sindicais, com a finalidade de assistir e organizar os Enfermeiros e Enfermeiras, a partir de deliberação da Assembleia Geral da categoria e/ou da Diretoria;
Art. 9º - Representar os interesses legais da categoria atuando de forma ampla e irrestrita, nos termos do art. 8ª, inciso III da Constituição Federal, inclusive, como substituto processual, perante as autoridades administrativas e judiciais;
Art. 10º - Celebrar acordo e convenção de trabalho, suscitando dissídios coletivos mediante autorização de Assembleia geral;
Art. 11º - Eleger ou designar representante da categoria, em eventos de interesse do sindicato;
Art. 12º - Estabelecer para filiados mensalidades extraordinárias, mediante aprovação de Assembleia geral;
Art. 13º - Proporcionar orientação técnica, estudo e consultoria para assuntos ligados a categoria e aos trabalhadores;
Art. 14º - Estabelecer relações com outras entidades e sociedade civil organizada para viabilizar os objetivos desse estatuto;
Art. 15º - Promover a filiação e ou desfiliação às organizações nacionais e internacionais, sob à apreciação e à deliberação da Assembleia geral convocado para este fim;

DOS PRINCÍPIOS

Art. 16º - Defender os trabalhadores Enfermeiros e Enfermeiras, promovendo e participando de assuntos de interesses individuais e coletivos;
Art. 17º - Apoiar os movimentos sindicais e populares que se identifiquem com as resoluções da assembleia geral da categoria;
Art. 18 - Constituir delegacias sindicais no interior do Estado em conformidade com a base territorial;
Art. 19º - Buscar o resgate da memória, defesa do patrimônio cultural, social e imaterial da entidade sindical;
Art. 20º - Zelar pelo cumprimento e o avanço da legislação que assegurem os direitos dos Enfermeiros e Enfermeiras;
Art. 21º - Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização político-sindicais, adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o avanço intelectual e profissional da categoria.

CAPITULO II

SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DOS SINDICALIZADOS

DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 22º - É assegurado a todo o Enfermeiro e Enfermeira legalmente habilitado, estabelecido na base territorial do Sindicato, o direito de sindicaliza-se.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro de sindicalizado será dirigido à Diretoria da Entidade, através de formulário próprio fornecido pela mesma e deverá conter, além dos dados pessoais e profissionais do Enfermeiro e Enfermeira, a declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, mediante apresentação de documentação que comprove pertencer à categoria profissional.

Parágrafo 2º - O Sindicato possuirá cadastro próprio para o registro de sindicalizados, cabendo aos mesmos a responsabilidade pela atualização de seus dados, que deverá ser feita por escrito e mediante protocolo na secretaria da entidade, sempre que houver qualquer alteração, em especial quanto ao endereço residencial e quanto ao estabelecimento empregador.

Art. 23º - Perde, automaticamente, a condição de sindicalizado aquele que deixar de pagar a mensalidade sindical pelo período de três (3) meses consecutivos.

Parágrafo 1º - Para os Enfermeiros e Enfermeiras sindicalizados que optarem pelo pagamento da anuidade sindical, perderá a condição de sindicalizado aquele que atrasar por 3 (três) meses tal pagamento, contados da data do vencimento do documento, hipótese em que sua inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo 2º - A readmissão, nesta hipótese, estará condicionada ao pagamento de todos os débitos, acrescido de correção monetária.

Parágrafo 3º - Não perderá a condição de sindicalizado, tal como regulado no artigo acima, os aposentados que deixaram de exercer a profissão, os Enfermeiros e Enfermeiras que estão em gozo de benefício previdenciário e os desempregados, este último por um período de até doze (12) meses.

Parágrafo 4º - Para manter a situação de sindicalizado, tal como previsto no parágrafo acima, o Enfermeiro e Enfermeira terá que comprovar a situação em que se encontra.

Art. 24º - Em caso de falecimento do titular, os dependentes automaticamente perderão direito que exercia o sindicalizado.

DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Art. 25º - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas instâncias superiores ao SEEB;

Art. 26º - Candidatar-se aos cargos de direção sindical ou representação profissional, desde que preenchidas as condições exigidas neste Estatuto;

Art. 27º - Requerer à Diretoria, com o número mínimo de vinte por cento (20%) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando a iniciativa, por escrito;

Art. 28º - Peticionar à Diretoria quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical;

Art. 29º - Desligar-se do quadro sindical da Entidade, mediante comunicação por escrito à Diretoria;

Art. 30º - Usufruir dos serviços prestados e convênios oferecidos pela Entidade;

Art. 31º - Ser informado das ações do SEEB através de instrumentos de divulgação e reuniões;

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SINDICALIZADOS

Art. 32º - Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 33º - Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras para com a Entidade;

Art. 34º - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

Art. 35º - Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical entre os Enfermeiros e Enfermeiras;

Art. 36º - Desempenhar com responsabilidade os encargos de representação assumidos;

Art. 37º - Atualizar, a cada alteração, por escrito e mediante protocolo, os dados constantes do seu cadastro junto ao Sindicato;

Art. 38º - Fornecer, no ato de sua sindicalização, dados completos e fidedignos;

Art. 39º - Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - Os Direitos, Responsabilidades e Deveres dos sindicalizados são exercidos de forma pessoal e intransferível.

DAS PENALIDADES PREVISTAS AO SINDICALIZADOS

Art. 40º - Aos sindicalizados são passíveis as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão

III - Eliminação do Quadro Sindical.

Art. 41º - A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria.

Art. 42º - Da decisão da Diretoria que decretar a eliminação do quadro social, o sindicalizado será notificado por escrito, podendo, no prazo de trinta (30) dias, interpor recurso à Assembleia Geral, que será especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso, cabendo a esta a decisão definitiva.

Parágrafo 2º - Nesta Assembleia Geral será oportunizado ao sindicalizado aprofundar as suas razões de defesa.

Art. 43º - A Advertência é a penalidade a que se submeterá o sindicalizado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 44º - É passível de Suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a noventa (90) dias, o sindicalizado que:

I - Infringir dever previsto no presente Estatuto;

II - Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;

III - Ofender ou faltar com o respeito aos membros dos órgãos diretivos do Sindicato, sindicalizados ou quaisquer terceiros.

Art. 45º - É passível de Eliminação do Quadro Sindical o sindicalizado que:

I - For condenado a mais de dois (2) anos a pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença;

II - No prazo de doze (12) meses, for reincidente em falta punida com suspensão;

III - Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada;

IV - Deixar de pagar a mensalidade/anuidade sindical, conforme previsão constante no artigo 23º deste Estatuto;

VI - Lesar o patrimônio da Entidade;

VII - Utilizar as liberações sindicais de forma diversa da determinada.

Parágrafo Único - O sindicalizado, eliminado do quadro sindical conforme Estatuto, poderá ser readmitido, de acordo com decisão da Assembleia Geral, convocada para este fim, iniciando-se na data da readmissão o prazo de carência de cinco (5) anos para

usufruir dos benefícios proporcionados pela Entidade e para exercer o direito de votar e ser votado.

CAPITULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - POLITICA, DELIBERATIVA E SINDICAL.

Art. 46º - A estrutura organizacional (Política, Deliberativa e Sindical) do SEEB é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Representantes Sindicais

Assembleia Geral

Art. 47º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo suas decisões tomadas por maioria simples (diferença entre primeira e segunda convocação) dos sócios presentes, exceto nos casos excepcionais previstos nesse Estatuto, devendo observar a Constituição Federal, as leis e este Estatuto.

Art. 48º - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 49º - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente (a) do Sindicato, através de Edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias antes da data de sua realização, em jornal de grande circulação em toda a base territorial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical, nos murais dos estabelecimentos empregadores, redes sociais e meios digitais observando-se o mesmo prazo.

Parágrafo Único - Não será necessária a publicação do Edital em jornal de grande circulação, sendo somente observada a afixação na sede sindical, nos meios digitais da Entidade e nos murais dos estabelecimentos empregadores, nos casos de Assembleias para análise da proposta de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, indicação de representantes em congressos de interesse sindical e eleições de Representante sindical.

Art. 50º - Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, para apresentação de contas da Diretoria.

Art. 51º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias tantas vezes quanto se fizerem necessárias e deliberarão sobre:

I - Relações coletivas de trabalho;

II - Deliberar sobre deflagração de greve específica ou geral do conjunto de trabalhadores;

III - Alteração do Estatuto;

IV - Apreciação, em grau de recurso, da penalidade de eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria;

V - Alteração ou revogação de deliberações;

VI - Compra, venda, cessão, alienação ou empréstimo de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;

VII - Eleição dos Representantes da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

VIII - Deliberar sobre propostas e contribuição de mensalidades, formas de pagamentos e cobranças;

IX - Eleição de Representantes sindicais, nos estabelecimentos empregadores;

X - Outros assuntos que não sejam objeto de assembleia específica, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A filiação ou desfiliação do SEEB à central sindical, organizações nacionais e internacionais ou outras de natureza sindical serão deliberados com quórum qualificado, sendo exigido no mínimo 10% dos filiados.

Parágrafo 2º - A Venda e a Alienação de bens patrimoniais e imóveis serão deliberados com quórum qualificado, sendo exigido no mínimo 20% dos filiados (a).

Parágrafo 3º - Alteração do estatuto e a Fusão do SEEB com outra entidade afim exige-se quórum de aprovação de pelo menos 20% dos filiados.

Art. 52º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por decisão do Presidente (a) do Sindicato, por decisão da Diretoria ou pelos Sindicalizados, na forma deste Estatuto.

Art. 53º - Recebendo o requerimento de forma escrita e fundamentada, o Presidente (a) do Sindicato poderá convocar a Assembleia, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único - Deverão comparecer, para validade das decisões da Assembleia, sob pena de nulidade desta, a maioria absoluta dos que a requereram.

Art. 54º - As Assembleias Eleitorais terão convocação obrigatória do Presidente (a) em exercício, sob pena de perda do mandato, para eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 55º - A Assembleia Geral que for convocada para fins de aprovar proposta de negociação coletiva com vistas à convenção ou acordo coletivo ou, ainda, dissídio coletivo de trabalho, poderá fixar a contribuição dos integrantes da categoria para esse fim, que poderá ser descontada em folha de pagamento e ou anuidade.

Parágrafo Único – No caso da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre o item referido no caput, as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos Enfermeiros e Enfermeiras filiadas (s).

Art. 56º - Para participar das Assembleias, o Enfermeiro e Enfermeira assinará a folha de presença, apresentando documento que comprove pertencer à categoria, indicando, ainda, a sua condição de sindicalizado.

Art. 57º - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sindicalizados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 58º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão abertas pelo Presidente (a) do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, iniciando-se pela leitura do Edital.

Art. 59º - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente (a) do Sindicato a colocará em votação de forma aberta, exceto nas hipóteses em que há previsão legal diversa.

Art. 60º - Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia, que será assinada pelo Presidente (a) do Sindicato e pelo diretor que secretariou.

Diretoria Executiva

Art. 61º - A Diretoria Executiva do SEEB é um órgão de deliberação da categoria, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes, obedecendo às prerrogativas previstas nesse Estatuto.

Parágrafo Único - São considerados como membros da Diretoria Executiva todos os membros da Diretoria e seus Suplentes, e Representantes Sindicais.

Art. 62º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Declarar perda do mandato de membros da Diretoria;

II - Deliberar acerca dos pedidos de afastamento temporários de seus membros;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Violação deste Estatuto;

c) Saída sindical voluntária expressa e justificada, que importe no afastamento do cargo;

d) Por solicitação expressa e justificada de metade mais um dos filiados do respectivo universo eleitoral;

e) Abandono do cargo;

f) Ausência injustificada a mais de 03 (três), reuniões consecutivas ou 05 (cinco), reuniões alternadas da Diretoria Executiva;

g) Assunção a cargo incompatível com as funções de direção exercida no SEEB.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria Executiva com presença em reunião específica para tratar a pauta perda de mandato, sendo assegurado em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 2º - Em caso de uma renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, será convocada uma plenária de filiados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do pedido de renúncia e eleições para uma nova Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 63º - A substituição temporária dos cargos da Diretoria Executiva será processada por decisão de sua primeira reunião após o evento, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para complementação de cargos.

Parágrafo Primeiro - A liberação para disposição de diretor, da sua atividade laborativa, deverá ser aprovada em reunião de diretoria, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria presentes.

Parágrafo Segundo - As solicitações de liberação dos membros de Diretoria Executiva do SEEB junto a empresas serão avaliadas pela Diretoria Executiva, sendo utilizados os critérios abaixo como premissa para a sua aprovação:

I - Participação ativa em reuniões e atividade sindical, social e eventos do SEEB comprovadas em atas, listagem e protocolos;

II - Estar no exercício do cargo efetivo de diretor no mínimo de 02 (dois) anos;

III - Não ter sido punido por advertência ou censura no quadro sindical da entidade.

Parágrafo Terceiro - A liberação de diretor poderá ser estendida e/ou suspensa em caso de não cumprimento das obrigações sindicais previstas neste Estatuto.

Art. 64º - Os Sindicalizados elegerão seus membros através da eleição direta, inclusive, Presidente (a) e Vice.

Art. 65º - A Diretoria é órgão executivo e deverá ser composta por 13 (treze) membros efetivos e 03 (três) suplentes da Diretoria e cinco membros do Conselho Fiscal sendo três titulares e dois suplentes eleitos, na forma prevista por este estatuto sendo constituída de Presidente (a), Vice-Presidente (a), Diretorias e Representantes Sindicais.

Art. 66º - Os suplentes da diretoria atuarão na medida e eventualidade do impedimento e /ou afastamento dos titulares, exceto nos cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a), Tesoureiro cujas substituições serão processadas na forma estabelecida neste Estatuto. Os Diretores serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos temporários, ou em caso de afastamento, de renuncia ou de morte, pelos respectivos suplentes.

Art. 67º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de treze (13) membros titulares e três (3)membros suplentes e Conselho Fiscal eleitos conforme este Estatuto.

Art. 68º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes diretores (as):

I - Presidente (a);

II - Vice-Presidente (a);

III - Secretário (a) Geral;

IV - Tesoureiro (a);

V- Diretor (a) de Assuntos Jurídico;

VI - Diretor (a) de Pesquisa e Tecnologia;

VII - Diretor (a) de Saúde do Trabalhador;

VIII - Diretor (a) de Formação Sindical;

IX - Diretor (a) de Comunicação;

X - Diretor (a) de Cultura e Lazer;

XI - Diretor (a) de Interiorização;

XII - Diretor (a) de Assuntos Previdenciários;

XIII - 1º Suplente

XIV – 2º Suplente

XV- 3º Suplente

XVI- Conselho Fiscal:

1º Titular

2º Titular

3º Titular

1º Suplente

2ºSuplente

XVII- Representantes Sindicais

Art. 69º - São atribuições do Presidente (a):

a). Administrar o SEEB e seu patrimônio social;

- b). Aprovar as diretrizes dos planos de trabalho das Diretorias, comissões e assessorias que vierem a ser criadas;
- c). Cumprir e fazer cumprir as regras do Estatuto e as deliberações de instâncias superiores definidas em Congressos e pela Federação Nacional dos Enfermeiros e Enfermeiras e Central Sindical;
- d). Organizar o quadro de pessoal do SEEB, aprovar o plano de cargos e salários, fixar salários e realizar contratos;
- e). Representar o SEEB em todas as instâncias legais, compatíveis as regras deste Estatuto; podendo, inclusive, delegar poderes;
- f). Executar as determinações dos órgãos deliberativos da categoria;
- g). Elaborar relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias anuais; que, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da assembléia geral;
- h) Indicar a Assembleia Geral propostas de sanções aos filiados do SEEB, nos termos deste Estatuto;
- i). Aprovar ou rejeitar em parte ou no todo as atas da diretoria respeitando os planos de trabalho;
- j). Dar posse a Diretoria eleita para o mandato consecutivo;
- l). Organizar o processo eleitoral, de acordo com estabelecido neste Estatuto;
- m). Dirigir as Assembleias Gerais;
- n). Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observando o disposto nesse Estatuto;
- o). Convocar eleição para o SEEB e para o Conselho Fiscal, obedecendo o estabelecido por este Estatuto;
- p). Representar a categoria nas negociações coletivas e sindicalizados nos dissídios coletivos;
- q). Representar o SEEB e defender os interesses da categoria, frente aos poderes públicos e autoridades constituídas;
- r). Assinar conjuntamente com o tesoureiro (a) cheques e outros títulos;
- s). Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, bem como efetuar as despesas previstas no orçamento anual;
- t). Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.
- u). Assinar procuração e constituir advogados para a defesa dos interesses jurídicos do Sindicato e da categoria.

Art. 70º - São atribuições do Vice-Presidente (a):

- a). Substituir o Presidente (a) nas suas ausências e impedimentos;
- b). Auxiliar o Presidente (a) em todas as suas atividades e naquelas em que for designado;
- c). Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- d) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 71º - São atribuições do Secretário (a) Geral:

- a). Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- b). Zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais;
- d). Zelar pela observância do Sindicato às exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- e). Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais e Assembleias Gerais;
- f). Substituir o Presidente (a) e o Vice-Presidente (a) em seus impedimentos e ausências;
- g). Coordenar e controlar a utilização e circulação de material do Sindicato;
- h) Dar apoio administrativo às reuniões e/ou Assembleias, mantendo organizadas as respectivas atas;
- i). Supervisionar a parte administrativa da entidade, inclusive quanto às atividades de seus funcionários;
- j). Organizar e acompanhar o processo de sindicalização;
- k) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 72º - São atribuições do Tesoureiro (a):

- a). Administrar e zelar pelos valores pecuniários da entidade;
- b). Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- c). Apresentar à Diretoria, planos de despesas e relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- d). Apresentar à Diretoria, pelo menos, três (3) orçamentos, quando da aquisição de bens móveis e equipamentos de uso geral do Sindicato;
- e). Assinar com o Presidente (a) cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, bem como efetuar as despesas previstas no orçamento anual;
- f). Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação;
- g). Convocar ordinariamente e extraordinariamente o Conselho Fiscal para emitir pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade, participando das reuniões do Conselho Fiscal;
- h). Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual e o Plano Orçamentário Anual a ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- i). Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato e acompanhar todo o processo do recolhimento de mensalidades e/ou anuidades e outras contribuições sindicais;
- j). Organizar o controle e zelar pelo patrimônio do Sindicato, funcionamento das Delegacias Sindicais, almoxarifado, bem como pelo acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia nos serviços atinentes à categoria profissional;
- l). Manter controle e realizar balanço patrimonial anual, apresentando o resultado desta tarefa à Diretoria e na Assembleia de prestação de contas;
- m). Apresentar relatórios trimestrais à Diretoria sobre a situação patrimonial e organização dos serviços do Sindicato, zelando permanentemente pelo eficaz funcionamento da Entidade;
- n). Superintender a correta utilização dos veículos e outros bens do sindicato;
- o) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 73º - São atribuições do Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:

- a). Responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhamento das questões jurídicas referentes à entidade sindical e a seus sindicalizados, no que diz respeito a suas relações de trabalho;
- b). Conhecer a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas e promover medidas para que os mesmos sejam cumpridos;
- c). Acompanhar todas as negociações coletivas estabelecidas pela entidade com vistas a realização de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, na área privada, pública (federal, estadual e municipal), filantrópica e autarquia.
- d). Acompanhar o desdobramento de todas as ações promovidas pelo Sindicato, sejam elas trabalhistas ou de outra natureza, de interesse da entidade e/ou de seus sindicalizados;
- e). Acompanhar os Assessores Jurídicos nas audiências e mediações, em caso de impedimento designar outro Diretor ou preposto habilitado.
- f). Acompanhar o andamento dos processos jurídicos e publicar as informações para Diretoria Executiva.
- g) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 74º - São atribuições do Diretor (a) Pesquisa e Tecnologia:

- a). Responsável pela coordenação, orientação, execução, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa;
- b). Resgatar a memória da entidade, apoiando as iniciativas da diretoria;
- c). Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para os enfermeiros e enfermeiras;
- d). Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre processo tecnológicos, inovações e empreendedorismo na área de saúde e enfermagem e suas implicações para o trabalho de enfermeiro;
- e). Promover estudos sobre terceirização, informática e política de qualidade total no mercado de trabalho de saúde;
- f). Colaborar com as Diretorias para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.
- g). Sugerir proposta de melhorias para adequação do trabalho do Enfermeiro
- h). Responsável pelo acompanhamento das publicações relacionadas a sua diretoria;
- i). Formar dirigentes sindicais e representantes, organizando cursos de capacitação político sindical;
- j). Promover cursos de atualização, geral e específicas, para a categoria, de acordo com suas áreas específicas de atuação;
- l) Apresentar à Diretoria, pelo menos três (3) orçamentos antes da realização de seminários e demais atividades de sua competência;
- m) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 75º - São atribuições do Diretor (a) de Saúde do Trabalhador:

- a). Elaborar junto com a diretoria de pesquisa e tecnologia, programa de estudos sobre saúde, condições de trabalho e segurança;
- b). Manter um trabalho permanente de fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalho;
- c). Publicar em órgãos de divulgação interno e externo dados referentes à saúde e condições de trabalho da categoria;

- d). Defender a legalidade das eleições de CIPAs, nos estabelecimentos de saúde da base territorial do Sindicato;
- e). Acompanhar o trabalho dos representantes dos empregados eleitos nas CIPAs;
- f). Promover seminários e eventos relacionados a sua competência;
- g) Apresentar à Diretoria, pelo menos três (3) orçamentos antes da realização de seminários e demais atividades de sua competência;
- h). Fomentar a participação do SEEB nas CIST's (Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador) em todas as esferas.
- h) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 76º - São atribuições do Diretor (a) de Formação Sindical

- a). Organizar a participação dos filiados em curso de formação sindical, promovidos pelo SEEB, ou por outras entidades;
- b). Subsidiar a diretoria com proposições e informações sobre evolução de consciência e organizações sindicais da categoria e dos trabalhadores da saúde e outros;
- c). Fomentar discussão sobre análise conjuntural e estratégia sindical para dirigentes e categoria;
- d). Elaborar ou fazer circular publicações para realização de debates da categoria junto com a Diretoria de Pesquisa e Tecnologia;
- e). Estabelecer convênios com entidades de apoio na sua área de sustentação;
- f). Manter cadastro atualizado dos participantes nas lutas de formação política;
- g). Apresentar relatórios a Diretoria e propor estratégias de mobilização sindical;
- h). Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 77º - São atribuições do Diretor (a) de Comunicação:

- a). Promover a divulgação do trabalho sindical desenvolvido pela entidade, junto à categoria e à sociedade;
- b). Propor e acompanhar as campanhas publicitárias, juntamente com a assessoria de imprensa;
- c). Coordenar o trabalho realizado pela assessoria de imprensa;
- d). Coordenar a publicação e divulgação de materiais informativos da entidade, apresentando, pelo menos, três (3) orçamentos de divulgação;
- e). Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- f). Exercer a representação do Sindicato junto a outras entidades sindicais, movimento sociais, e com eles manter intercâmbio, troca de informações e integração;
- g). Coordenar, organizar e promover atividades intersindicais;
- h). Promover a integração do sindicato e da categoria com as entidades dos movimentos sociais afins;
- i). Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 78º - São atribuições do Diretor (a) de Cultura e Lazer:

- a). Promover cursos e atividades de atualização cultural;
- b). Promover e coordenar atividades de cultura e lazer;
- c). Colabora com as demais diretorias nos eventos promovidos pelo sindicato;
- d). Celebrar e acompanhar convênios de benefícios para os sindicalizados.

d). Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art.79º - São atribuições do Diretor (a) de Interiorização:

- a). Acompanhar as demandas oriundas da categoria no interior do Estado;
- b) Buscar a integração dos Enfermeiros e Enfermeiras e enfermeiras do interior do Estado nas atividades do Sindicato;
- c). Promover, coordenar e acompanhar a eleição de representantes sindicais no interior;
- d). Acompanhar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Representantes Sindicais;
- e). Acompanhar e coordenar o trabalho organizacional e administrativo das Diretorias Sindicais;
- f). Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 80º - São atribuições do Diretor (a) de Assuntos Previdenciários:

- a). Manter informado os aposentados das questões conjunturais;
- b). Encaminhar a luta dos aposentados, em todas as instâncias do SEEB;
- c). Conscientizar os trabalhadores da ativa sobre os problemas do trabalhador aposentados nos fóruns específicos;
- d). Promover a integração aposentado-ativo;
- e). Incentivar a participação dos aposentados nos fóruns específicos;
- f). Apresentar relatórios a Diretoria e propor estratégias de mobilização dos aposentados;
- g). Ter sob sua responsabilidade o acompanhamento às tarefas inerentes ao tema de Previdência e Seguros;
- h). Acompanhar os plantões de Assessoria Jurídica Previdenciária;
- i) Acompanhar junto com o diretor de assuntos jurídicos todos os processos judiciais, individuais e coletivos, dentro do âmbito da Diretoria Previdenciária;
- j). Supervisionar e acompanhar eventual (ais) parceria (s) do SEEB com entidades de Previdência Complementar;
- l) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 81º - São atribuições dos Representantes Sindicais:

- a). Representar o Sindicato nas suas regiões geográficas;
- c). Levantar os problemas e reivindicações da categoria nas suas regiões geográficas, procurando solucioná-los de forma coletiva ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria Executiva do Sindicato;
- a). Cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b). Ser o responsável pela organização da categoria em suas regiões geográficas;
- c) Reporta-se a Diretoria de Interiorização referente a todos os assuntos pertinentes as suas ações;
- c). Coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados sob suas regiões geográficas;
- d). Buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos sindicalizados de sua Delegacia;

- e). Divulgar junto a categoria os assuntos de interesse, bem como as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Assembleia Geral e instâncias superiores;
- f). Responder pelos bens e valores do SEEB, que estejam sob sua administração;
- g). Quando couber, abrir conta corrente para assinatura conjunta com o suplente, em agência bancária da mesma Instituição Financeira ou conveniado SEEB, para movimentar recursos financeiros;
- h). Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos e comprovantes de despesas realizadas, se houver, de acordo com o padrão do SEEB.
- i). Estimular e organizar a sindicalização de novos Enfermeiros e Enfermeiras, bem como responsabiliza-se pelo envio de documentos oficiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j). Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes Sindicais, bem como de suas decisões.

Art. 82º - Na ausência do Presidente (a) ou do Tesoureiro (a), por motivo de férias, doença ou outro impedimento justificável; a assinatura de títulos, duplicatas, promissórias, cheques e outros documentos contábeis, serão transferidos ao Vice-Presidente (a) ou Secretário (a) Geral.

Art. 83º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

Conselho Fiscal

Art. 84º - O Conselho Fiscal do SEEB é um órgão de fiscalização da gestão financeira, obedecendo as prerrogativas previstos nesse Estatuto.

Art. 85º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes eleitos em conjunto com o restante da Diretoria, com idêntico período de mandato, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 86º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a). Emitir pareceres as instâncias competentes do SEEB
- b). Examinar o balancete mensal, bem como o balanço anual e de conclusão de mandato da Diretoria;
- c). Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;
- d). Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade contábil e/ou financeira observada;
- e). Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 87º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, conforme convocação.

Art. 88º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão mediante convocação do Presidente (a) e/ou Tesoureiro e suas decisões deverão ser tomadas com o quorum mínimo de dois (2) de seus membros, em exercício, prevalecendo, em caso de empate o voto do conselheiro de sindicalização mais antiga.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de, pelo menos, dois (2) de seus membros efetivos, dando conhecimento ao Presidente (a) do Sindicato, com antecedência mínima de dez (10) dias, para a competente convocação.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar em ata, assinada por todos os presentes.

Art. 89º - Os membros do Conselho Fiscal gozarão de todos os direitos dos Diretores eleitos.

Conselho de Representantes Sindicais

Art. 90º - O Conselho de Representantes Sindicais do SEEB é órgão de representação sindical com caráter consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais.

Art. 91º - O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á aos Representantes Sindicais o disposto no Art. 62º deste estatuto.

Art. 92º - O Conselho de Representantes Sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

I - Pelo Presidente (a) do Sindicato;

II - Pela Diretoria Executiva; e

III - Por metade mais um de seus membros.

Art. 93º - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

a). Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b). Opinar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias;

c). Assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades nas suas regiões geográficas;

d). Auxiliar a Diretoria na elaboração do seu orçamento anual;

e). Contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade.

Art. 94º - São membros do Conselho de Representantes Sindicais:

I - Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato

II - Os Representantes Sindicais;

CAPITULO IV ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES

I - Comissão Eleitoral

II - Inscrição e Registro das Chapas

III - Impugnações

IV - Cédula Única

V - Eleitor

VI - Mesas Coletoras

VII - Votação

VIII - Apuração

IX - Nulidades

X - Recursos

I - Da Comissão Eleitoral

Art. 95º - A eleição para renovação da diretoria do SEEB será realizada trienalmente. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, observando-se o previsto neste Estatuto, sendo convocada, pelo Presidente (a) do Sindicato, uma Assembleia Geral, através de Edital, a ser publicado com antecedência máxima de cem dias (100) dias e mínima de noventa (90) dias, em relação à data do término do mandato, com a seguinte ordem do dia:

I - Definição das datas, horários e locais de votação, em primeira, segunda e terceira convocação;

II - Definição das urnas itinerantes;

III - Regras quanto ao programa da (s) chapa (s);

IV - Ciência dos prazos eleitorais, constantes no Estatuto;

V- Eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Art. 96º - O aviso resumido do Edital de convocação, tal como previsto acima, deverá ser publicado uma vez em jornal de grande circulação da capital e do interior, afixado na sede, disponibilizado nas mídias eletrônicas da entidade.

Art. 97º - Será inelegível o sindicalizado:

I- Que não estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa do ano em curso e não tiver quitado os débitos de anos anteriores até a data da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral;

II - Eliminado do quadro sindical e que, mesmo colocando em dia a contribuição associativa, esteja dentro do período de carência;

III - Que não tiver definitivamente aprovada as suas conta decorrente do exercício de cargo público e/ou de administração sindical;

IV - Que houver lesado o patrimônio do ente público, de qualquer entidade sindical ou conselho profissional;

V - Que não tiver, pelo menos, dois (02) anos de exercício da profissão, sendo no mínimo um (01) ano de atuação na região geográfica representada pelo Sindicato e com vínculo celetista e/ou estatutário, nos últimos 06 (seis) meses, a contar do início do processo eleitoral, ressalvado os aposentados, desde que estes não representem mais de vinte por cento (20%) dos candidatos de cada chapa;

VI - Que seja sócio e/ou proprietário de empresa na área de saúde e exerça a função de gestor em empresa pública e/ou privada, exceto em área geográfica diferente.

VII - Que não tiver, pelo menos, 06 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da entidade, a contar retroativamente da data da publicação do Edital, previsto no artigo 93º deste Estatuto;

VIII- Que tenha sido suspenso e/ou eliminado do quadro sindical do Sindicato, ressalvado e previsto no artigo 23º parágrafo 3º deste estatuto;

IX - Que tenha perdido o mandato sindical, conforme previsão constante no artigo 45º parágrafo único deste estatuto.

Art. 98º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, além de um (01) membro indicado pela Diretoria e um (01) representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deverá ter suplência, para atuação no impedimento dos membros titulares, na seguinte forma: um (01) suplente do membro indicado pela Diretoria; um (01) suplente para cada membro indicado pelas chapas; um (01) suplente eleito em assembleia.

Parágrafo 2º - A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual até no máximo de três (3) nomes. O suplente será o quarto candidato mais votado.

Parágrafo 3º - Se caso houver três (3) ou menos candidatos à Comissão Eleitoral, estes serão eleitos automaticamente. Acima de três (3), irão à votação, sendo eleitos os três (3) mais votados.

Parágrafo 4º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos à Comissão Eleitoral, será realizada nova votação entre estes, a menos que um deles desista de participar.

Parágrafo 5º - A indicação dos representantes de cada chapa, inclusive dos suplentes, far-se-á no ato de inscrição das chapas.

Parágrafo 6º - A indicação do representante da Diretoria, inclusive do suplente, deverá ser feita na Assembleia Geral que elegerá os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 8º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Comissão Eleitoral será empossada na assembleia que a elegeu, sendo complementada após a homologação do registro das chapas.

Parágrafo 10º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á quinze (15) dias após a divulgação do resultado final do pleito eleitoral, salvo na hipótese de interposição de recurso.

II - Da Inscrição e Registro das Chapas

Art. 99º - O prazo para inscrição de chapas é de dez (10) dias corridos, a contar da data da Assembleia prevista no artigo 48º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação

I- Ficha de qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira do Conselho Profissional e da Carteira de Identidade, bem como a indicação dos representantes das chapas, inclusive o suplente;

II - Comprovação de efetivo exercício profissional das atividades atinentes à profissão de Enfermeiro, com vínculo celetista e/ou estatutário, de acordo com o artigo 97º alínea “V” deste estatuto, com exceção dos aposentados;

III - Autorização, individual ou coletiva, com firma reconhecida, dos candidatos para inclusão de seus nomes nas chapas;

IV - Programa da chapa na forma impressa e eletrônica, conforme regramento definido na assembleia;

V - Declaração de que não é sócio e/ou proprietário de empresa na área da saúde e nem exerce cargo de chefia e/ou gestão na empresa, nos termos do artigo 97º, alíneas “VI” e “IX”.

Parágrafo 2º - A chapa deverá ser inscrita com a indicação de candidatos a todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sendo absolutamente vedada a inscrição de chapa incompleta, bem como a complementação de candidato (s).

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral analisará a veracidade das informações na ficha de inscrição dos candidatos, assegurando aos sindicalizados o acesso a estas informações, que poderão ser impugnadas no momento oportuno.

Art. 100 - O pedido de registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá protocolo na segunda via de todos os documentos apresentados.

Art. 101º - Finalizado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral terá vinte e quatro (24) horas para a análise da documentação apresentada e quanto ao número de candidatos inscritos e dará aos representantes de cada chapa inscrita, em idêntico prazo, comprovante do registro ou não de sua candidatura, que, se aceita, deverá ser comunicada por escrito, em igual prazo, ao empregador, consignando-se o dia e hora do registro da candidatura.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, inclusive quanto à inelegibilidade e duplicidade de candidatos, a Comissão Eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao representante da chapa para que seja promovida a regularização ou a substituição do candidato, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa do registro.

Parágrafo Segundo - A possibilidade de substituição de candidatos está limitada a dois (02) Diretores e um (01) membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Será recusado o registro de chapas que não apresentar a totalidade dos candidatos efetivos e de suplentes, após a regularização prevista no parágrafo acima.

Parágrafo Quarto - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência, após o registro, de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher um mínimo de dezesseis (16) candidatos à Diretoria e cinco (5) candidatos ao Conselho Fiscal, entre titulares e suplentes.

Parágrafo Quinto - Encerrado o prazo de registro de chapas e a análise da documentação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, bem como as inscrições recusadas.

Parágrafo Sexto - A ata referida no parágrafo acima deverá ser entregue aos representantes das chapas, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a fim de que os mesmos sejam cientificados do encerramento do prazo de registro da candidatura.

Parágrafo Setimo – Concluído o ato de inscrição e registro da candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a publicação da relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias (5) corridos para a impugnação de candidaturas, indicando-se os demais prazos previstos no Estatuto.

Parágrafo Oitavo - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Diretoria da Entidade, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição.

III - Das Impugnações

Art. 102º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer sindicalizado da categoria profissional com direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da entidade.

Art. 103º - Cientificado o representante da chapa inscrita, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo Primeiro - Instruído o processo, caberá à Comissão Eleitoral decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e comunicar, por escrito, as partes envolvidas.

Parágrafo Segundo- Conhecida, em tempo hábil, a decisão final que julgou procedente a impugnação, deverá cópia de a mesma ser afixada nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Terceiro - A chapa na qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de dezesseis (16) candidatos à Diretoria e de cinco (5) candidatos ao Conselho Fiscal, conforme previsão constante no artigo 63º.

IV - Da Cédula Única

Art. 104º - Encerrado o prazo para o registro e impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará, em sete (7) dias corridos, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, bem como o número de chapa.

Parágrafo Primeiro - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e de maneira que, ao ser dobrado, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

Parágrafo Terceiro – As cédulas serão contadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser guardadas na sede da Entidade, em caixa devidamente lacrada. Tal contagem deverá constar em ata da Comissão Eleitoral, para posterior conferência.

Parágrafo Quarta - Por decisão da Comissão Eleitoral, poderá ser usada urna eletrônica, caso em que deverá ser adaptado o processo eleitoral.

V - Do Eleitor

Art. 105º - É eleitor todo o sindicalizado que atender as seguintes condições:

I - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto, observando-se o previsto na alínea “III” abaixo;

II - Tiver, pelo menos, seis (6) meses de inscrição no quadro sindical da entidade, a contar retroativamente da data da publicação do Edital, previsto no artigo 93º deste Estatuto;

III- Estiver quite com a contribuição associativa do ano em que ocorrerá a eleição, até a data da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral.

Art. 106º - A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada pelo Sindicato, até vinte (20) dias antes da data da eleição, devendo ser entregue a todas as chapas concorrentes, mediante recibo.

VI - Das Mesas Coletoras

Art. 107º - A Comissão Eleitoral deverá preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação das mesas coletoras, entregando-o ao final, à mesa apuradora, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

Art. 108º - O trabalho das mesas coletoras ocorrerá na sede do Sindicato, nas subseções e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral definirá o roteiro das mesas coletoras itinerantes, observando a decisão da Assembleia Geral, quanto ao número de urnas.

Art. 109º - As mesas coletoras serão compostas de dois (2) membros, sendo um (1) Presidente (a) e um (1) Mesário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro- O primeiro Mesário substituirá o Presidente (a) da mesa, nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo- Não poderão integrar as mesas coletoras, os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau, bem como os fiscais das chapas.

Parágrafo Terceiro – Os dois (2) membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 110º - O trabalho das mesas coletoras poderá ser acompanhado por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um (01) de cada chapa.

Parágrafo Primeiro - Os fiscais deverão ser indicados pelas chapas, sendo entregue à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito (48) horas antes das eleições, documento de identificação do mesmo, contendo, nome completo, RG e CPF.

Parágrafo Segundo - O fiscal, após conferência de dados pela mesa coletora, receberá um crachá de identificação, confeccionado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro- Ao deixar o recinto da votação, o fiscal é obrigado a entregar o seu crachá ao Presidente (a) da mesa coletora, sob pena de não ser mais permitido que o mesmo acompanhe o trabalho das mesas coletoras.

Art. 111º - No recinto das mesas coletoras permanecerão apenas os seus membros, os fiscais das chapas e, durante a votação, o eleitor.

Art. 112º - O trabalho das mesas coletoras deverá observar a hora de início e de encerramento, prevista no Edital de convocação.

Art. 113º - Caso seja necessário realizar eleições em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocação, serão as mesmas Mesas Coletoras.

Art. 114º - Instalada a mesa apuradora, verificará, pela lista de votantes se participaram da votação cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos eleitores, constante da lista de eleitores, aptos a votar, procedendo em caso afirmativo a abertura e a contagem dos votos pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Os votos em separado serão computados para efeitos do quorum desde que validados.

Art. 115º - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente (a) da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento (40%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingido o quórum, o Presidente (a) da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral para que convoque a terceira e a última eleição.

Parágrafo Segundo- A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de trinta por cento (30%) dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira poderão concorrer as subsequentes.

Parágrafo Quarto - Quanto às datas de realização do pleito e sua publicidade, deverá ser observado o disposto no artigo 93º deste Estatuto.

VII - Da Votação

Art. 116º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna.

Art. 117º - Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente (a) da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 118º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

II - Verificação da mesa coletora;

III - Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto

.

Art. 119º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada por, no mínimo, um (1) mesário.

Parágrafo Primeiro - Na cabine indevassável, o eleitor, após votar na chapa de sua preferência, dobrará a cédula, conforme a recebeu.

Parágrafo Segundo - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Terceiro - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se assim não proceder, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 120º - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem estarem aptos a votar, de acordo com o previsto neste Estatuto, votará em separado, da seguinte forma:

I - O Presidente (a) da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - O Presidente (a) da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral, devendo, ainda, tal questão constar na ata prevista no artigo 125º deste Estatuto.

Art. 121º - É obrigatória a apresentação, pelo eleitor, de Carteira do Conselho Profissional, para lhe assegurar o direito ao voto.

Art. 122º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente (a) da mesa coletora, para que outra seja usada.

Art. 123º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores a votar no recinto, os mesmos serão convidados a fazerem a entrega ao Presidente (a) da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

Parágrafo Único - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 124º - Quando do encerramento dos trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 125º - Ao término dos trabalhos de cada dia de votação, o Presidente (a) da mesa coletora fará a lavratura da ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, o número de cédulas recebidas da comissão eleitoral naquela data, total de votantes, dos sindicalizados em condições de voto, dos votos em separado, o quantitativo de cédulas não utilizadas neste dia de votação, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 126º - O Presidente (a) da mesa coletora, ao término de cada dia de votação, fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo Único - No dia seguinte de votação, o Presidente (a) da mesa coletora deverá fazer a conferência do material, realizando, inclusive, a contabilidade do número de cédulas.

Art. 127º - Ao término dos trabalhos de cada dia de votação, a(s) urna(s) deverá(ão) ser guardadas em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral, quarenta e oito (48) horas antes da data da eleição, um (01) fiscal, que poderá permanecer no local onde estarão guardada (s) as urnas.

Parágrafo Segundo – Ao término dos trabalhos de votação, a(s) urna(s) será (ão) guardadas e/ou transportadas para o lugar onde se verificará a apuração, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral.

VIII - Da Apuração

Art. 128º - A Comissão Eleitoral, juntamente com a mesa apuradora, poderá participar da contagem dos votos, através da análise da lista de votantes de cada mesa coletora, bem como pela análise dos votos em separado, a fim de confirmar se foi alcançado o quórum mínimo a validar a eleição, antes do início da contagem dos votos pela mesa apuradora.

Parágrafo Unico - Havendo duplicidade de votos, será descartado, nesta condição, o voto em separado, sendo computado aquele que constou na urna.

Art. 129º - Confirmada a obtenção do *quorum* mínimo para a validade da eleição, seja em primeira, segunda ou terceira convocação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, composta por pessoas previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os trabalhos de apuração se realizarão em sessão pública, podendo, no entanto, permanecer próximo à mesa somente os seus membros e fiscais.

Art. 130º - A apuração deverá ocorrer na cidade onde estiver sediado o Sindicato e nas sedes das Delegacias regionais.

Art. 131º - Antes do início da apuração dos votos, a mesa apuradora, ainda, verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o total das cédulas da urna for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, em mais de dez por cento (10%), a urna será anulada.

Parágrafo Segundo - As cédulas excedentes do número de votantes, desde que observado o previsto acima, deverão ser eliminadas, de forma aleatória, antes da apuração dos votos, consignando-se a ocorrência em ata.

Parágrafo Terceiro - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas chapas ou mais, o voto será anulado.

Art. 132º - A eleição obedecerá a um quórum de 50% .

Art. 133º - Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

Paragrafo Primeiro - Não concorrendo à primeira convocação, maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, procederão à nova convocação para dia posterior sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

Paragrafo Segundo- Havendo somente uma chapa registada para as eleições, poderá a Assembléia em última convocação ser realizada duas horas após à primeira convocação desde que do edital respectivo conste essa advertência.

Art. 134º - Assiste ao candidato ou fiscal o direito de formular, perante a mesa, protesto, por escrito, referente à apuração.

Art. 135º - Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, caberá à Comissão Eleitoral decidir a divergência.

Art. 136º - Finda a apuração, o Presidente (a) da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 137º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de trinta (30) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 138º - A ata de apuração, que deverá ser redigida por cada mesa apuradora, mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número total de eleitores inscritos e votantes;
- V - Resultado geral da apuração;
- VI - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à mesa;
- VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 139º - Após a apuração, as cédulas serão guardadas por sessenta (60) dias, em urna lacrada, na sede do Sindicato e sob a responsabilidade deste, exceto se houver processo judicial, caso em que as urnas deverão ser guardadas até a decisão final deste.

IX - Das Nulidades

Art. 140º - Será nula a eleição:

I - Realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o previsto neste Estatuto;

III - Quando preterida qualquer formalidade, essencial ou não, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 141º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 142º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas (2) chapas mais votadas.

Art. 143º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de trinta (30) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de uma junta Governativa que assumirá o Sindicato neste período.

X - Dos Recursos

Art. 144º - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 145º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas (2) vias, com contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 146º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral notificar o recorrido para que apresente defesa, dentro do prazo de três (3) dias.

Art. 147º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos.

Art. 148º - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 149º - Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo Único – São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I - Editais;
- II - Ata das assembleias gerais;
- III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, acompanhada dos respectivos documentos;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - Lista de votantes;
- VII - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - Exemplar da cédula única;
- IX - Impugnação, recurso e defesa;

CAPITULO V MANDATOS

DOS MANDADOS

I - Posse

II - Substituições

III - Perda do Mandato

I - Posse

Art. 150º - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrerá na data do início do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 151º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e este Estatuto.

II – Substituições

Art. 152º - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser substituídos quando deixarem de cumprir com o compromisso assumido com o Sindicato.

Art. 153º - Havendo substituição de qualquer um dos membros da direção da entidade, assumirá o cargo vacante o substituto estatutário ou suplente.

Art. 154º - A substituição do mandato será declarada pelo Presidente (a) do Sindicato ou seu substituto estatutário, devendo ser precedida de defesa que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Parágrafo Único – O prazo de defesa é de dez (10) dias, a contar da notificação formal do interessado.

Art. 155º - O membro do Sindicato que tiver declarada a sua substituição poderá apresentar recurso, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da formal comunicação, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Neste caso, cabe ao Presidente (a) do Sindicato ou seu substituto estatutário convocar, dentro de cinco (5) dias corridos, uma Assembleia Geral Extraordinária, que apreciará o recurso.

Art. 156º - Ocorrendo renúncia coletiva ou a perda de mandato da maioria simples dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente (a) do Sindicato, ainda que resignatário convoque, imediatamente, a Assembleia Geral para que esta nomeie e constitua uma Comissão Provisória.

Parágrafo Único – No caso de renúncia individual, aplicar-se-á a regra constante no artigo deste Estatuto.

Art. 157º - A Comissão Provisória constituída nos termos deste Estatuto, procederá, no prazo de noventa (90) dias, a eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

III - Perda do Mandato

Art. 158º - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Representantes Sindicais perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Exercer atividade profissional incompatível com os interesses sindicais.

II- Renúncia ou morte;

III - Abandono de cargo, assim considerada, a falta injustificada de três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) reuniões intercaladas no período de um (01) ano.

IV - Quando detenha cargo ou função de chefia, direção e/ou gestão, com poderes que podem ser equiparados ao do empregador e/ou do administrador público, em qualquer instância do serviço público da administração direta ou indireta, em gestão de entidade prestadora de serviço de saúde pública, privada e/ou filantrópica, admitindo-se a possibilidade de que, para estas finalidades, o dirigente ou conselheiro fiscal requisite seu licenciamento por prazo não superior a seis (6) meses, excetuando-se a atuação em região geográfica divergente;

V- Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

VI - Pedido de licença superior a seis (6) meses ininterruptos ou dezoito (18) meses intercalados, exceto em caso de licença saúde ou decorrente de gozo de benefício previdenciário;

VII - Condenação penal em crime doloso com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - A perda do mandato, decorrente de suposto abandono de cargo, tal como regulado na alínea “III” acima, deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro de sessenta (60) dias, desde que o dirigente apresente recurso para a Diretoria.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 159º - O Sindicato terá Representantes Sindicais, nas principais cidades ou regiões do Estado.

Art. 160º - O processo de votação será coordenado pelo SEEB, cabendo à Diretoria definir o calendário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva elaborará normas para eleição e a base de atuação do Representante Sindical, que serão submetidas à Assembléia Geral da categoria.

Art. 161º - Os Representantes Sindicais serão eleitos pelos sindicalizados da região ou cidade, pelo voto direto e secreto e que esteja em dias com o pagamento da anuidade/mensalidade do ano em curso;

Art. 162º - Somente os Sindicalizados poderão se candidatar a Representante Sindical.

Art. 163º - O mandato do Representante Sindical terá a duração de 02 (dois) ano, podendo ser reeleito.

Art. 164º - Será inelegível a Representante Sindical o sindicalizado:

I - Que não estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa do ano em curso e não tiver quitado os débitos de anos anteriores até a data da Assembléia Geral da categoria;

II - Eliminado do quadro sindical e que, mesmo colocando em dia a contribuição associativa, esteja dentro do período de carência;

III - Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas decorrente do exercício de cargo público e/ou de administração sindical;

IV - Que houver lesado o patrimônio do ente público, de qualquer entidade sindical ou conselho profissional;

V - Que não tiver, pelo menos, um (01) ano de exercício da profissão na região geográfica representada pelo Sindicato e com vínculo celetista e/ou estatutário, nos últimos 06 (seis) meses, a contar do início do processo eleitoral, ressalvado os aposentados;

VI - Que seja sócio e/ou proprietário de empresa na área de saúde e exerça a função de gestor em empresa pública e/ou privada, exceto em área geográfica diferente.

VII - Que não tiver, pelo menos, 06 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da entidade, a contar retroativamente da data da publicação do Edital, previsto no artigo 97º deste Estatuto inciso V.

VIII- Que tenha sido suspenso e/ou eliminado do quadro sindical do Sindicato, ressalvado e previsto no artigo 23º.

IX - Que tenha perdido o mandato sindical, conforme previsão constante no artigo 45º deste Estatuto.

Art. 165º - A eleição ocorrerá na Cidade ou Região do Representante sindical quando da existência de no mínimo 15 (quinze) Enfermeiros (as) Sindicalizados.

Art. 166º - A eleição ocorrerá na Cidade ou Região do Representante sindical, onde deverá ser publicado edital, convocando as eleições, contendo o período de inscrição de candidatos, publicado com vinte (20) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo Único - A eleição poderá ocorrer em assembléia destinada a tal fim ou através de coleta de votos em urnas, sendo necessário um quorum mínimo de trinta por cento (30%) de sócios aptos a votar.

Art. 167º - A inscrição de candidaturas se dará por chapas, quando houver indicação de 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente facultativo.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas, será eleita a chapa cujo candidato titular contar com mais tempo de sindicalização junto à entidade.

Art. 168º - Havendo renúncia de o Representante Sindical titular, assumirá automaticamente o suplente. Na falta deste, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

Parágrafo Primeiro - O Representante Sindical que solicitar ou aceitar transferência, que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá seu mandato.

Parágrafo Segundo - O Representante Sindical que faltar, sem justo motivo, a 01 (uma) reunião do Conselho de Representantes Sindicais, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

Art. 169º - A Diretoria Executiva, visando ampla representação na base territorial do Sindicato, poderá nomear Representantes Sindicais com mandato provisório de 06 (seis) meses, o qual terá por atribuição filiar novos sindicalizados e organizar as eleições previstas no Artigo 95.

CAPITULO VII PATRIMÔNIO

DO PATRIMÔNIO DO SEEB

Art. 170º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I - Os bens móveis, imóveis e ações;
- II - As contribuições mensais/ anuais dos sindicalizados;
- III - As doações de qualquer natureza;
- IV - As dotações e os legados.

Art. 171º - Constituem as receitas do sindicato:

- I - As contribuições previstas em lei;
- II - A contribuição definida em Assembléia Geral para fins de sustentação da campanha salarial da categoria, convocada especificamente para analisar e aprovar as propostas de acordos ou convenções coletivas de trabalho, ou, ainda, as pautas de reivindicações a serem propostas em processos de dissídios coletivos;
- III - As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- IV - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V - Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 172º - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 173º - Os bens móveis e imóveis, cujo valor seja superior à cinco por cento (5%) do total do patrimônio da entidade, somente poderão ser alienados mediante prévia autorização da Diretoria Executiva através de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto neste artigo, a convocação, especificando o motivo de alienação, se dará pela publicação de Edital em jornal de ampla circulação em toda a base territorial e na sede do sindicato, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo primeiro a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo vinte por cento (20%) dos sócios, em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 174º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverão ser realizadas avaliações e/ou orçamentos prévios por, no mínimo, duas empresas ou instituições legalmente habilitadas para tal fim.

Art. 175º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial terão registro contábil, executado sobre a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na sede do sindicato, à disposição dos sindicalizados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios da receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos sete (7) anos da data de sua quitação das contas pelo órgão competente, a exceção dos documentos que comprovem receitas e despesas trabalhistas, que deverão ser guardados por trinta (30) anos.

Parágrafo Terceiro- É obrigatório o livro diário, encadernado, com folhas seguidas e numeradas topograficamente para a escrituração, pelo método das partidas dobradas diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que quem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo Quarto - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer os requisitos e as normas de escrituração exigida com relação aos livros mercantis, inclusive no que se refere a termos de abertura e encerramento e remuneração sequencial e tipográfica.

Parágrafo Quinto - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para a inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

Parágrafo Sexto - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o Diário.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176º - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O quorum para reforma do presente Estatuto será de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, em primeira chamada, ou por qualquer número dos presentes, em segunda chamada.

Art. 177º - Ressalvado o disposto no artigo referente ao capítulo das Disposições Transitórias, este Estatuto passará a vigorar uma vez aprovado em Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário, e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade sede do sindicato.

Art. 178º - A dissolução do sindicato somente se dará por deliberação de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, competindo a esses decidir pelo destino de seu patrimônio remanescente.

Art. 179º - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou em dia de feriado.

Art. 180º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscais e Representantes Sindicais. receberão ajuda de custo para exercer as atividades sindicais, prestando contas à Tesouraria.

Parágrafo Único - Caso algum membro da Diretoria sofra prejuízo financeiro laboral por exercício de mandato, a Diretoria poderá deliberar o respectivo pagamento de sua remuneração, até o restabelecimento de suas atividades. O valor dessa remuneração não deve exceder aquela recebida na instituição.

Art. 181º - Os atuais membros da Diretoria eleitos para a gestão atual permanecem ocupando os seus respectivos cargos até a posse da próxima diretoria.

Art. 182º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação específica.

Art. 183º - O presente estatuto deverá ser registrado em cartório, após aprovação de suas instancias deliberativas e assembleia Geral Extraordinária.

As demais disposições permanecem em plena vigor.

Salvador, 16 de dezembro de 2016.

Lucia Esther Duque Moliterno
Presidente

Vanessa Borges Ribeiro
Vice-Presidente

Felipe Chaves de Siqueira Santos
Advogado
OAB/BA 28.826

Edilma Moura Ferreira
Advogada
OAB/BA 10.213